Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2140
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas da Administração Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu nos presentes autos.**

PROCESSO COMPLETO

PARTE FÍSICA

1º VOLUME

1. **Fls. 117/120** – Sentença de quebra da sociedade empresária HOT SERVICE AIR CARGO LTDA., sediada na R. Vieira Ferreira, 85, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, com diversas filiais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.467/0001-88. A falida possuía os seguintes sócios: Henrique Cersosimo de Andrade (CPF: 601.502.627-87), Fernando Cersosimo de Andrade (CPF: 017.993.077-00) e Luiz Altino de Andrade Neto (CPF: 831.532.687-20). Foi fixado o termo legal da falência no 90º dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida. A decisão foi proferida em 12/03/2007, sob a égide da LRFE/2005, nomeando como AJ o 2º LJ.

TJRJ CAP EMP06 202306059239 10/10/23 12:27:04137014 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2141
Carimbado Eletronicamente

2. **Fls. 121** – Certidão atestando a publicação da sentença de quebra.
3. **Fls. 122/163** – Ofícios, edital de falência, mandados de intimação e lacre expedidos em cumprimento da sentença de falência supra.
4. **Fls. 164/168** – AJ postulando a juntada do termo de compromisso, bem como a intimação dos sócios da falida para cumprimento de suas obrigações.
5. **Fls. 169** – MP ratificando a manifestação do AJ supra.
6. **Fls. 170/177 e 190/200** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 122/163.
7. **Fls. 178/180** – Certidão negativa do mandado de lacre.
8. **Fls. 181/186** – Certidões negativas de intimação.
9. **Fls. 187 e 189** – Avisos de Recebimento positivo.
10. **Fls. 188** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

2º VOLUME

11. **Fls. 201/280, 286/287, 314/325, 342/344, 347/351, 353 e 375** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 122/163.
12. **Fls. 281/282** – Certidão atestando a existência de habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
13. **Fls. 282v./283** – AJ acostando ao feito auto de arrecadação dos veículos da falida, bem como postulando a intimação do sócio da falida, na forma apontada.
14. **Fls. 284** – MP ratificando a manifestação supra.
15. **Fls. 285** – Decisão deferindo o pedido supra.
16. **Fls. 288/294** – Termos de depoimento dos sócios da falida e de entrega de livros contábeis.
17. **Fls. 295** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
18. **Fls. 295v.** – AJ reiterando seu pedido supra.
19. **Fls. 296/300** – Falida informando a localização dos seus veículos.
20. **Fls. 301 e verso** – MP postulando fosse realizada a avaliação dos bens móveis da falida.
21. **Fls. 302** – AJ postulando a expedição da carta precatória e mandado de arrecadação apontados.
22. **Fls. 303/304** – Decisão determinando o retorno dos autos ao MP.
23. **Fls. 304v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2142
Carimbado Eletronicamente

24. **Fls. 305** – Decisão deferindo o pedido supra.
25. **Fls. 306** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência.
26. **Fls. 307/308** – Mandado de arrecadação expedido em cumprimento da decisão supra.
27. **Fls. 309/310** – Decisão determinando a expedição de mandado de arrecadação, na forma apontada.
28. **Fls. 310v.** – AJ postulando a intimação do sócio da falida, na forma apontada.
29. **Fls. 311/312** – AJ acostando ao feito o auto de arrecadação dos veículos da Massa Falida, bem como postulando a avaliação dos bens indicados.
30. **Fls. 313** – Certidão de devolução dos autos pelo AJ.
31. **Fls. 326/327** – Falida postulando abertura de vista nos autos.
32. **Fls. 328/329 e 331** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
33. **Fls. 330** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro nomeado nos autos.
34. **Fls. 332/335** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
35. **Fls. 336** – Credora postulando o desentranhamento da documentação que deu origem a seu crédito.
36. **Fls. 337** – Leiloeiro informando o aguardo da entrega dos veículos apontados.
37. **Fls. 338** – Falida postulando a concessão de dilação de prazo para entrega dos veículos ao leiloeiro.
38. **Fls. 339 e verso** – MP não se opondo ao pedido de avaliação supra.
39. **Fls. 340/341** – Decisão determinando a intimação do sócio falido, na forma indicada.
40. **Fls. 345** – Certidão atestando a realização da anotação de penhora no rosto dos autos.
41. **Fls. 346** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
42. **Fls. 352** – Falida postulando a expedição de alvará de autorização, para deslocamento do veículo apontado.
43. **Fls. 354/357** – Certidão negativa de intimação.
44. **Fls. 358/359** – Advogado postulando a retirada de seu nome da capa dos autos.
45. **Fls. 360** – Leiloeiro informando a guarda dos bens apontados.
46. **Fls. 361/362** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de mandado de avaliação dos veículos apontados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2143
Carimbado Eletronicamente

47. **Fls. 363/371** – Mandado de avaliação, alvará de autorização e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
48. **Fls. 372/374** – AJ informando a desistência de ação de despejo promovida em face da falida.
49. **Fls. 376** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
50. **Fls. 377** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
51. **Fls. 378/379** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
52. **Fls. 385** – AJ informando ciência da reserva do crédito apontado.
53. **Fls. 386/387** – MP postulando, entre outras providências, a intimação dos sócios da falida, na forma apontada.
54. **Fls. 380/384 e 388/400** – Respostas dos ofícios expedidos supra.

3º VOLUME

55. **Fls. 401/403, 426/464, 500/502 e 515/520** – Ofícios apontando créditos em face da Massa Falida.
56. **Fls. 404/408 e 471/472** – Laudos de avaliação dos veículos da Massa Falida.
57. **Fls. 409** – Decisão determinando, entre outras providências, a nomeação do leiloeiro indicado para venda dos veículos da falida em hasta pública.
58. **Fls. 410/415** – Credor postulando a abertura de vista dos autos.
59. **Fls. 416/418** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 409.
60. **Fls. 419/425 e 468/469** – Certidões atestando o desentranhamento de fls. 419/424, 425 e 468/469, em cumprimento da decisão de fl. 491.
61. **Fls. 465/467 e 527** – Advogada trabalhista apresentando contrato para prestação de serviços advocatícios.
62. **Fls. 472/490 e 503/506** – Leiloeiro designando data para a realização de leilão, bem como acostando aos autos documentação referente a hasta pública.
63. **Fls. 491** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
64. **Fls. 492/499 e 508/509** – Ofícios, mandados de intimação e edital de leilão expedidos em cumprimento da decisão supra.
65. **Fls. 507** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2144
Carimbado Eletronicamente

66. **Fls. 510/514 e 521/522** – Certidões positivas de intimação.
67. **Fls. 523/524** – Auto de arrematação condicional dos veículos da Massa Falida.
68. **Fls. 525/526** – AJ postulando a homologação da arrematação condicional supra.
69. **Fls. 528/535** – Sócio da falida postulando autorização para emissão de novo passaporte.
70. **Fls. 536** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
71. **Fls. 536v.** – MP postulando, entre outras providências, a intimação da proponente de fls. 465/467, para esclarecimentos apontados.
72. **Fls. 537/538** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento do pleito de fls. 528/535.
73. **Fls. 539/541** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
74. **Fls. 542/546 e 551** – Arrematante comprovando o depósito integral do valor da arrematação, bem como postulando a expedição do mandado de entrega.
75. **Fls. 547** – AJ não se opondo ao pedido supra.
76. **Fls. 549/550** – Decisão deferindo o pedido supra. Mandado de entrega expedido em cumprimento da presente decisão.
77. **Fls. 552/558 e 565** – Advogada trabalhista apresentando os esclarecimentos solicitados pelo MP e reiterando seu pedido de homologação de contrato.
78. **Fls. 559/560** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
79. **Fls. 561** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro nomeado nos autos.
80. **Fls. 562** – Leiloeiro informando a entrega dos veículos ao arrematante.
81. **Fls. 563/564** – Arrematante reiterando seu pedido supra.
82. **Fls. 566/568** – Decisões determinando, entre outras providências, o indeferimento da advogada trabalhista supra.
83. **Fls. 569/573** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
84. **Fls. 574/576** – Certidão atestando a juntada de sentença proferida nos autos da prestação de contas nº 0378626-79.2005.8.19.0001, homologando as contas do leiloeiro nomeados nos autos.
85. **Fls. 577/581** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem.
86. **Fls. 582** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
87. **Fls. 583/584** – MP postulando a intimação do AJ, na forma apontada, bem como não se opondo ao pedido de viagem supra.
88. **Fls. 585** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2145
Carimbado Eletronicamente

89. **Fls. 586/588** – AJ informando desnecessidade de apresentação do relatório do art. 22, III, "e" da LFRE/2005, tendo em vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado. Mais que isso, apresentou o edital de fl. 588, contendo a relação de credores da Massa Falida. (art. 7º, §2º, da lei falimentar).
90. **Fls. 589/593** – Advogada trabalhista reiterando seu pleito de contratação.
91. **Fls. 594** – Decisão determinando, entre outras providências, a publicação do edital de fl. 588.
92. **Fls. 595/598** – Certidão atestando a existência de feitos satélites em face da Massa Falida.
93. **Fls. 599** – Publicação do edital contendo a relação de credores da Massa Falida.
94. **Fls. 600/601** – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida.

4º VOLUME

95. **Fls. 602/603** – Sócio da falida postulando autorização para viagem ao exterior.
96. **Fls. 604** – Decisão autorizando a viagem supra, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
97. **Fls. 605** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
98. **Fls. 606** – E-mail da Fazenda Estadual do Paraná solicitando informações a respeito da presente falência.
99. **Fls. 607** – Decisão determinando a expedição de resposta ao e-mail supra, na forma apontada.
100. **Fls. 608** – Resposta do e-mail supra.
101. **Fls. 609/619, 623, 626/635, 639/645 e 656** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
102. **Fls. 620/621** – AJ postulando a expedição do ofício apontado.
103. **Fls. 622** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
104. **Fls. 624** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ, com todos os processos satélites para consolidação do QGC.
105. **Fls. 625** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
106. **Fls. 636/638** – Arrematante postulando a expedição do ofício indicado.
107. **Fls. 646/652** – Sócio da falida postulando autorização para viagem ao exterior.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2146
Carimbado Eletronicamente

108. **Fls. 653** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
109. **Fls. 653v.** – AJ não se opondo ao pedido de autorização de viagem.
110. **Fls. 654** – MP endossando a manifestação supra, bem como postulando a expedição do ofício apontado.
111. **Fls. 655** – Advogada trabalhista postulando o arbitramento de seus honorários.
112. **Fls. 657** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício apontado.
113. **Fls. 658** – Decisão determinando a intimação do sócio da falida, na forma indicada.
114. **Fls. 659** – Sócio da falida esclarecendo o período de sua viagem.
115. **Fls. 660** – Decisão determinando, entre outras providências, a autorização da viagem supra, bem como a expedição dos ofícios apontados.
116. **Fls. 661/664** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
117. **Fls. 665/667** – AJ acostando aos autos notificação apontando crédito em face da Massa Falida
118. **Fls. 668** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
119. **Fls. 669** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
120. **Fls. 670/768** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
121. **Fls. 769** – Certidão atestando a remessa dos autos ao AJ, com os processos satélites.
122. **Fls. 769v./771** – AJ postulando a publicação do QGC acostado aos autos.
123. **Fls. 772 e verso** – MP endossando a manifestação supra.
124. **Fls. 774/775** – Certidão atestando a juntada do pedido de restituição nº 0134937-32/2006.
125. **Fls. 776/777** – Publicação do QGC da Massa Falida.
126. **Fls. 778** – Ofício expedido pelo cartório.
127. **Fls. 779/783** – Sócio da falida postulando autorização para viagem ao exterior.
128. **Fls. 784** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
129. **Fls. 785** – MP postulando a abertura de vista nas habilitações ainda pendentes de julgamento, bem como não se opondo ao pedido de viagem supra.
130. **Fls. 786** – Decisão autorizando a viagem do sócio da falida, bem como a remessa dos autos ao AJ.
131. **Fls. 787** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2147
Carimbado Eletronicamente

132. **Fls. 788** – Sócio da falida postulando a dilação de prazo para retorno daquele ao país.
133. **Fls. 789** – Decisão deferindo o pedido supra.
134. **Fls. 790** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
135. **Fls. 791/794** – Certidão atestando, entre outras providências, a juntada de cópia de sentença proferida nos autos do pedido de restituição indicado.
136. **Fls. 795** – AJ postulando a expedição de mandado de pagamento em favor do Unibanco, referente ao pedido de restituição apontado, no valor de R$ 7.500,00.
137. **Fls. 796** – MP ratificando a manifestação supra.
138. **Fls. 797** – Decisão deferindo o pedido do AJ.
139. **Fls. 798/800** – Certidão atestando a juntada de cópia de sentença proferida nos autos da prestação de contas nº 0153298-53/2013.

5º VOLUME

140. **Fls. 801/803** – Certidão atestando que o ofício indicado não foi retirado pelo interessado.
141. **Fls. 804/826** – Ofício apontando crédito em face da Massa Falida.
142. **Fls. 827/828** – Advogada trabalhista postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
143. **Fls. 829/831** – Mandados de intimação e de pagamento expedidos em cumprimento da decisão supra.
144. **Fls. 832** – Certidão atestando o apensamento da habilitação apontada.
145. **Fls. 832v.** – AJ postulando a abertura de vista dos autos após o desfecho da habilitação apontada.
146. **Fls. 833** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
147. **Fls. 834/835** – Aviso de recebimento negativo.
148. **Fls. 836** – Decisão determinando o cumprimento do despacho proferido na habilitação em apenso.
149. **Fls. 837** – Credor acostando ao feito cópia de sua identidade.
150. **Fls. 838/842** – Sócio da falida postulando autorização para viagem ao exterior.
151. **Fls. 843** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2148
Carimbado Eletronicamente

152. **Fls. 844** – Certidão atestando o cumprimento do art. 104, III, da LFRE/2005 pelo requerente supra.
153. **Fls. 844v.** – AJ não se opondo ao pedido de viagem.
154. **Fls. 845** – MP não se opondo ao pedido de viagem, bem como postulando a remessa dos autos ao AJ.
155. **Fls. 846** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento do pedido de viagem supra.
156. **Fls. 847/848** – Certidão atestando a inexistência de habilitação de crédito em nome do credor indicado.
157. **Fls. 849/850** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
158. **Fls. 851/855** – AJ postulando a publicação do aditamento ao QGC, bem como informando a inexistência de ativo da Massa Falida.
159. **Fls. 856/857** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
160. **Fls. 858** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando o retorno dos autos ao AJ.
161. **Fls. 859/876, 883/884 e 894/895** – AJ acostando aos autos notificações apontando créditos em face da Massa Falida.
162. **Fls. 877/878** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
163. **Fls. 879/880** – Publicação do aditamento ao QGC da Massa Falida.
164. **Fls. 881/882** – AJ postulando a publicação de novo aditamento ao QGC da Massa Falida.
165. **Fls. 885** – Decisão determinando a publicação do novo aditamento ao QGC.
166. **Fls. 886/888 e 890** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
167. **Fls. 889** – Publicação do novo aditamento ao QGC.
168. **Fls. 891** – Resposta do ofício expedido supra.
169. **Fls. 892/893** – AJ postulando a publicação de novo aditamento ao QGC.
170. **Fls. 896/903** – Sócio da falida postulando autorização para viagem ao exterior.
171. **Fls. 904** – Certidão atestando o cumprimento do art. 104 da LFRE/2005 pelo requerente supra.
172. **Fls. 905** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
173. **Fls. 905v.** – AJ não se opondo ao pedido supra.
174. **Fls. 906/907** – MP não se opondo ao pedido de viagem, bem como endossando as manifestações do AJ supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2149
Carimbado Eletronicamente

175. **Fls. 908** – Decisão autorizando a viagem do sócio da falida, bem como determinando a publicação do novo aditamento ao QGC.
176. **Fls. 909/911** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
177. **Fls. 912** – Publicação do novo aditamento ao QGC.
178. **Fls. 913** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação supra.
179. **Fls. 914** – AJ postulando a obtenção do saldo atualizado da conta da falida.
180. **Fls. 915/916** – MP postulando a homologação do aditamento ao QGC supra, bem como endossando a manifestação do AJ.
181. **Fls. 917/918** – Decisão acostando ao feito pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida.
182. **Fls. 919/920** – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida.
183. **Fls. 921/924** – Cálculos do Contador Judicial apontando os valores em rateio dos credores trabalhistas.
184. **Fls. 925** – AJ postulando a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas.
185. **Fls. 926/927, 950/952 e 971/976** – Ofícios apontando créditos em face da falida.
186. **Fls. 928** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
187. **Fls. 929** – Decisão deferindo o pedido supra.
188. **Fls. 930/943** – Ofícios e mandados de pagamento expedidos em cumprimento da decisão supra.
189. **Fls. 944/947 e 963/965** – Banco do Brasil informando a devolução dos mandados de pagamento apontados.
190. **Fls. 948/949** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento com retificação de dados.
191. **Fls. 953** – Decisão determinando a reserva do crédito apontado, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
192. **Fls. 954/955** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
193. **Fls. 956** – AJ postulando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para abertura de conta em nome do credor apontado.
194. **Fls. 956v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
195. **Fls. 957/958** – Decisão deferindo o pedido do AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2150
Carimbado Eletronicamente

196. **Fls. 959/960** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
197. **Fls. 961/962 e 966/967** – Banco do Brasil informando o cumprimento da solicitação do ofício supra.
198. **Fls. 968** – AJ postulando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para abertura de conta em favor do credor apontado.
199. **Fls. 969/970** – Advogada do sócio falido juntando aos autos substabelecimento.
200. **Fls. 977/982** – Sócio da falida postulando autorização para renovação de passaporte.
201. **Fls. 983** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
202. **Fls. 984 e verso** – MP não se opondo ao pedido de viagem, bem como postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
203. **Fls. 985** – Certidão atestando a inércia da falida e interessados com relação à decisão supra.
204. **Fls. 986/987** – Decisão determinando, entre outras providências, a substituição do AJ pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da falida.
205. **Fls. 988** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
206. **Fls. 989** – Termo de Compromisso do novo AJ.
207. **Fls. 990** – Guia de remessa dos autos ao AJ.
208. **Fls. 1.007/1.008** – Ex-administrador da falida postulando a apresentação do relatório final falimentar, nos termos do art. 154, da Lei nº 11.101/2005.
209. **Fl. 1.008-A** – Ex-AJ postulando a fixação de sua remuneração, bem como a comunicação de sua substituição aos órgãos competentes, informando que deixou de prestar as contas, pois nada pagou ou recebeu na falência.
210. **Fls. 1.009 e verso** – MP postulando o deferimento dos pleitos de fls. 991/1.006 e 1.008-A e o indeferimento do pedido de fls. 1.007/1.008.
211. **Fls. 1.010/1.011** – Mandados de pagamento e intimação expedidos pelo cartório.
212. **Fls. 1.012/1.013** – Decisão deferindo os pleitos de fls. 991/1.006 e 1.008-A e indeferindo o pedido de fls. 1.007/1.008.
213. **Fl. 1.014** – Aviso de recebimento positivo.
214. **Fls. 1.015/1.018** – Credor postulando sua inclusão no QGC falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2151
Carimbado Eletronicamente

215. **Fls. 1.019/1.020** – BB informando a devolução de mandado de pagamento.
216. **Fls. 1.021/1.025** – Decisão determinando o cumprimento integral do despacho de fl. 1.012, bem como a remessa do feito ao AJ para manifestação sobre o contido às fls. 1.015/1.018.
217. **Fl. 1.026** – Certidão atestando o desentranhamento de fl. 1.023.
218. **Fls. 1.027/1.030 e 1.032/1.035** – Ofícios, mandados de intimação e pagamento expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.021/1.025.
219. **Fl. 1.031** – Certidão atestando a existência de uma habilitação de crédito pendente de julgamento (nº 0349062-40.2014.8.19.0001).
220. **Fls. 1.036** – Certidão atestando o cumprimento da r. decisão de fls. 1.021/1.025.
221. **Fls. 1.037/1.040** – Certidão atestando a juntada de pesquisa no RENAJUD e INFOJUD (DOI).
222. **Fls. 1.041** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
223. **Fls. 1.046/1.048** – Ex-AJ acostando intimação da Justiça do Trabalho acerca de processo trabalhista ajuizado em face da falida.
224. **Fls. 1.049/1.055** – Ex-sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
225. **Fl. 1.056** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e MP para manifestação sobre o pedido de viagem supra.
226. **Fls. 1.057/1.058** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ, bem como o deferimento dos pleitos deste de fls. 1.042/1.045. Mais que isso, não se opôs ao pedido de autorização de viagem de fls. 1.049/1.055.

6º VOLUME

227. **Fls. 1.062/1.063** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos do Administrador Judicial e autorizando o pedido de viagem ao exterior de fls. 1049/1055.
228. **Fls. 1.064/1.070** – Expedição de ofícios, em atendimento ao despacho supra.
229. **Fls. 1.071/1.078** – Juntada da pesquisa de habilitações/impugnações de crédito em face da Massa Falida.
230. **Fls. 1.079/1.081** – Resposta do Banco do Brasil anunciando que foram localizadas duas contas abertas em favor do credor Jordélio Pereira Lima, com saldos capitais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2152
Carimbado Eletronicamente

diferentes, sendo questionado qual seria o valor a ser efetivamente devolvido a conta judicial nº 2900118955058.

231. **Fls. 1.082/1.103** – Resposta do Banco do Brasil, encaminhando os documentos/informações solicitados no ofício nº 259/2019.
232. **Fls. 1.104/1.105v** – Resposta do 6º RGI anexando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel sito à Rua Vieira Ferreira, nº 85.
233. **Fl. 1.106** – Recebimento do ofício encaminhado ao 6º RGI.
234. **Fls. 1.107/1.109** – Resposta do 1º RGI anexando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel sito à Rua Cabuçu, nº 264, loja A, Freguesia de Engenho Novo/RJ.
235. **Fl. 1.110** – Juntada de AR positivo,
236. **Fls. 1.111/1.112** – BB informando devolução de mandado de pagamento.
237. **Fl. 1.113** – Ato ordinatório certificando que em atendimento a solicitação do AJ de fl. 1.044, letra “a”, o mandado de intimação ao gerente do Banco do Brasil e os ofícios de fls. 1.029, 1.032, 1.033 foram respondidos, já os ofícios de fls. 1.030, 1.034 e 1.035 não foram respondidos e serão reexpedidos.
238. **Fls. 1.114/1.116** – Reexpedição de ofícios.
239. **Fls. 1.117/1.117v** – Juntada de saldo/extrato de depósito judicial.
240. **Fl. 1.118** – Ato ordinatório certificando a indisponibilidade do convênio INFOSEG.
241. **Fls. 1.126/1.127** – Termo de entrega de livros e documentos pela Central de Liquidantes, ex Administrador Judicial da Massa Falida.
242. **Fls. 1.128/1.129** – Banco do Brasil, em resposta ao ofício 1569/2019, acostando aos autos o comprovante de transferência bancária.
243. **Fls. 1.130/1.134** – Respostas do 6º e 5º Distribuidores.
244. **Fls. 1.135/1.139** – Manifestação do ex-administrador da Falida requerendo autorização para viagem ao exterior, no período de 21 a 24 de novembro de 2019.
245. **Fl. 1.140** – Ato ordinatório atestando, em atenção ao despacho de fl. 1.062, que em relação aos pedidos do AJ de fls. 1.042/1.045, os itens “a”, “b” e “c” foram cumpridos, estando pendente o cumprimento do item “d”. Na ocasião, restou consignado que no tocante ao pedido de viagem de fls. 1.049/1.055, o item 4 da decisão em comento foi cumprido.
246. **Fl. 1.141** – Despacho instando o cartório a certificar conforme requerido pelo AJ no item “a” de fls. 1.120/1.122, bem como que seja publicado o QGC de fls. 1.123/1.125. Determinou-se, também, que sejam expedidos ofício ao Banco do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2153
Carimbado Eletronicamente

Brasil e a Receita Federal, e que, por fim, sejam os autos remetidos ao AJ e ao MP sobre o pedido de viagem de fls. 1.135/1.139.

247. **Fl. 1.141v** – Remessa de autos ao AJ.

PARTE ELETRÔNICA

248. **Doc. 0001361 (fls. 1.146/1.147)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, anunciando não se opor ao pleito de autorização para viagem ao exterior, no período de 21.11.2019 e 24.11.2019, conforme requerido às fls. 1.135/1.139, se manifestando pelo deferimento dos pedidos formulados pelo AJ às fls. 1.142/1.145.
249. **Doc. 0001365/0001366 (fls. 1.148/1.149)** – Despacho deferindo o pedido de autorização para viagem de fls. 1.135/1.139, determinando a expedição de ofício para a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras. Determinou-se, também, que o cartório atenda os requerimentos nos itens “a” e “c” de fls. 1.144/1.145.
250. **Doc. 0001367 (fls. 1.148/1.173)** – Credor anunciando que em junho de 2018 ingressou com ação em face do INSS, buscando sua aposentadoria por tempo de contribuição, ocasião em que foi informado que não consta o pagamento da cota previdenciária do período em que trabalhou para a Falida, motivo pelo qual requereu que o AJ providencie os comprovantes em questão, para fins de prosseguimento do processo previdenciário.
251. **Doc. 0001393 (fl. 1.176)** – Manifestação do sócio Falido Fernando Cersosimo Andrade retificando o pedido de autorização para viagem, para que a mesma contemple o Chile.
252. **Doc. 0001394 (fl. 1.177)** – Despacho instando o Falido, AJ e MP a se manifestarem sobre fl. 1.150, deferindo o pedido de retificação de fl. 1.176.
253. **Doc. 0001395 (fl. 1.178)** – Cópia do Ofício encaminhado a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.
254. **Doc. 0001396 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
255. **Doc. 0001398 (fl. 1.398)** – Ex-sócio da falida postulando a prorrogação da autorização de viagem ao exterior.
256. **Doc. 0001399 (fl. 1.399)** – Pedido de autorização para realização de viagem ao exterior.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2154
Carimbado Eletronicamente

257. **Doc. 0001408 (fls. 1.409/1.410)** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório se houve manifestação dos falidos com relação ao despacho de fl. 1.177, bem como se o despacho de fl. 1.148 foi integralmente cumprido. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao AJ e MP para manifestação acerca do contido às fls. 1.398 e 1.399.
258. **Doc. 0001411 (fl. 1.411)** – Certidão atestando, entre outras diligências, a inexistência de manifestação dos falidos com relação ao despacho de fl. 1.177.
259. **Docs. 0001413 e 0001415 (fls. 1.413 e 1.415)** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP, nos termos do item 2, do despacho de fl. 1.408.
260. **Fl. 1.422** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
261. **Fls. 1.424** – Intimação eletrônica expedida ao MP.
262. **Fls. 1.426/1.428** – MP determinando a intimação do AJ para tomar as providências com relação ao pleito de fls. 1.367/1.392. Mais que isso, requereu, entre outras providências, o indeferimento do pedido do sócio HENRIQUE DE ANDRADE.
263. **Fl. 1.430** – Certidão de intimação do Ministério Público.
264. **Fls. 1.432/1.433** – Despacho determinando, entre outras providências, o indeferimento do pedido de autorização de viagem do ex-sócio HENRIQUE DE ANDRADE, bem como o cumprimento integral do despacho de fl. 1.148 (index 1365).
265. **Fls. 1.435/1.483** – Credor postulando a regularização de sua representação nos autos.
266. **Fls. 1.489/1.495** – Ex-sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior (Estados Unidos), no período de outubro a dezembro de 2020.
267. **Fls. 1.497/1.509 e 1.519** – Ofícios expedidos pelo cartório.
268. **Fls. 1.510/1.511, 1.520 e 1.529** – Publicação do QGC Atualizado da Massa Falida.
269. **Fls. 1.513/1.518** – Impugnação à publicação do QGC supra.
270. **Fls. 1.522/1.523** – Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ para manifestação sobre o contido às fls. 1.489/1.495 e 1.513/1.518.
271. **Fls. 1.524** – Credor reiterando seu pedido de fls. 1.148/1.173 (index 1367).
272. **Fls. 1.526** – Envio de documento eletrônico.
273. **Fl. 1.544, 1.548, 1.582, 1.585, 1.609 e 1.673** – Certidões de intimação.
274. **Fls. 1.546/1.547** – Ex-sócio da falida acostando aos autos procuração.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2155
Carimbado Eletronicamente

275. **Fls. 1.550/1.557 e 1.559/1.566** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI (fl. 1.497).
276. **Fl. 1.568, 1.581, 1.598 e 1.657** – Intimações eletrônica.
277. **Fls. 1.577/1.578** – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem indicado, bem como seja certificado pela serventia previamente a existência nos autos da procuração que alude o art. 104 da lei falimentar.
278. **Fl. 1.579** – Certidão atestando a publicação da segunda parte, do item 3, do r. despacho de fls. 1.522/1.523.
279. **Fl. 1.584** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro postulando a dilação de prazo de noventa dias para apresentação dos débitos fiscais da falida.
280. **Fl. 1.586** – Certidão atestando a apresentação da procuração de que trata o art. 104, III, da Lei nº 11.101/2005 às fls. 1.546/1.547.
281. **Fls. 1.588/1.589** – Despacho deferindo, além de outras providências, o pedido de autorização de viagem de fls. 1.489/1.495, bem como a renovação do passaporte do ex-sócio da falida. Mais que isso, indeferiu a impugnação do credor de fls. 1.513/1.518.
282. **Fl. 1.591** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
283. **Fl. 1.592** – Expedição de documentos.
284. **Fl. 1.594** – Certidão atestando o cumprimento do item 5, do despacho de fl. 1.588.
285. **Fl. 1.596** – Ato ordinatório determinando a intimação dos ex-sócios da falida para prestar esclarecimentos quanto ao pedido do MP contido no item 7, de fl. 1.426.
286. **Fl. 1.599** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 1.588/1.589.
287. **Fls. 1.601** – Mandado de intimação.
288. **Fls. 1.603/1.604** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, comprovando a realização da transferência indicada.
289. **Fls. 1.606/1.607** – Certidão positiva de intimação.
290. **Fls. 1.610/1.624** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 1.610/1.624.
291. **Fls. 1.626/1.639** – Resposta do ofício expedido ao 13º Ofício de Notas (fl. 1.499).
292. **Fls. 1.641/1.651** –Resposta do ofício expedido ao 2º RI (fl. 1.507).
293. **Fl. 1.653** – Certidão atestando a inércia dos ex-sócios.
294. **Fl. 1.655** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
295. **Fls. 1.659/1.672** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional (fl. 1.502), indicando o valor total devido pela falida, no montante de R$ 1.559.625,41, bem como sua dívida previdenciária, no valor de R$ 1.450.295,77.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2156
Carimbado Eletronicamente

296. **Fls. 1.675/1.676** – MP postulando fosse certificado pelo cartório acerca de pedidos incidentes não julgados, abrindo vista nestes ao AJ e MP, bem como fosse informado eventual saldo de contas em nome da massa falida. Mais que isso, postulou a intimação do AJ para indicação de bens pendentes de liquidação e ações de interesse da massa.
297. **Fls. 1.678/1.945** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA (fl. 1.501), acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações da falida e demais sociedades indicadas.
298. **Fl. 1.955** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto o que requer o Ministério Público e Administrador Judicial, bem como o deferimento dos pedidos deste de fls. 1.947-1.951.
299. **Fls. 1.957-1.959** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando as participações societárias dos sócios da falida.
300. **Fl. 1.960** – Certidão atestando a existência de um incidente pendente de julgamento, bem como a digitação do ofício ao Banco do Brasil e outros.
301. **Fls. 1.962-1.967** – Ofícios expedidos em cumprimento do r. despacho supra.
302. **Fl. 1.968** – Certidão atestando que a resposta do ofício de fl. 1.506 se encontra às fls. 1.957-1.959.
303. **Fls. 1.970-1.998** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
304. **Fls. 2.000-2.002** – Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
305. **Fl. 2.004** – Comprovação do envio do ofício ao Banco do Brasil.
306. **Fl. 2.005** – Certidão de expedição de documentos.
307. **Fls. 2.007-2.013** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
308. **Fl. 2.015** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
309. **Fl. 2.017** – Intimação eletrônica.
310. **Fl. 2.018** – Certidão de intimação eletrônica.
311. **Fl. 2.024-2.027** – Certidões de intimações eletrônicas.
312. **Fl. 2.029** – Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos do AJ.
313. **Fls. 2.030-2.031** – Ato Ordinatório certificando sobre manifestações do AJ e MP.
314. **Fls. 2.033-2.034** – Despacho nos seguintes termos: "*1-Index 2007/2013- Pedido de viagem ao exterior formulado pelo ex-sócio FERNANDO CERSOSIMO ANDRADE. Considerando a procuração com os poderes especiais de que trata o*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2157
Carimbado Eletronicamente

art 104, III, da Lei 11.101/2005, apresentada no index 2011; considerando que não houve oposição do AJ (index 2020) ou do MP (index 2028), DEFIRO o pedido de autorização para viagem ao exterior com destino a Buenos Aires - Argentina , no período de 24 de novembro de 2021 à 29 de novembro de 2021. Oficie-se à Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras.e a renovação do passaporte. 2-Index 2000-OFICIE-SE em resposta , com a informação do AJ (index 2020) de que o crédito da Fazenda Nacional já se encontra reservado em sua totalidade, no montante de R$ 1.559.625,41 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), além do crédito previdenciário, no valor de R$ 1.450.295,77 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos). 3-Index 2020 - Atenda o cartório ao item "a" da manifestação do AJ."

315. **Fls. 2.036-2.037** – Despacho ratificando erro material na decisão anterior.
316. **Fls. 2.039-2.040** – Oficio expedido nos termos do r. despacho supra.
317. **Fls. 2.041-2.042** – Ato ordinatório intimando o interessado para retirada do ofício.
318. **Fls. 2.043-2.045** – Certidões de intimação eletrônica.
319. **Fls. 2.047-2.052** – Município do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida, no valor de R$ 4.272.639,47 (quatro milhões e duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).
320. **Fl. 2.054** – Resposta de oficio expedido às fls. 2.039-2.040.
321. **Fls. 2.056-2.070** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida, no valor de R$ 260.152,51 (duzentos e sessenta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
322. **Fl. 2.072** – Despacho determinando que o cartório certifique quanto ao cumprimento do r. despacho do index 2.033, bem como intimando o AJ e MP para manifestação sobre o contido nos indexes 2.047 e 2.056.
323. **Fls. 2.077 e 2.090** – Certidões de intimações eletrônicas.
324. **Fls. 2.079-2.085** – Ex-sócio da falida postulando autorização para realização de viagem internacional, entre 31.12.2022 a 19.01.2023, com destino a Portugal.
325. **Fl. 2.087** – Intimação eletrônica.
326. **Fl. 2.089** – Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos do Administrador Judicial de fls. 2.074-2.076, bem como não se opondo ao pedido de autorização de viagem supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2158
Carimbado Eletronicamente

327. **Fl. 2.091** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial para análise do pedido de viagem do index 2079.
328. **Fl. 2.093** – Intimação eletrônica.
329. **Fl. 2.099** – Certidão de intimação eletrônica.
330. **Fls. 2.101-2.102** – Despacho deferindo os pedidos da Administração Judicial de fls. 2.095-2.098, bem como deferindo o pleito de autorização para viagem ao exterior do sócio falido do index 2079.
331. **Fls. 2.104-2.107** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
332. **Fls. 2.109-2.111** – Resposta do ofício expedido supra.
333. **Fl. 2.113** – Sócio da falida postulando a apresentação do relatório de encerramento, na forma do artigo 154, da lei falimentar.
334. **Fls. 2.115-2.120** – Município do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em face da massa falida.
335. **Fls. 2.122-2.131** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
336. **Fls. 2.133-2.138** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando a inexistência de saldo da conta judicial de titularidade da Massa Falida.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, **o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas**, tendo em vista que nenhuma quantia em dinheiro foi recebida pela Administração Judicial nos autos falimentares.

Prosseguindo, a sentença de quebra da sociedade empresária HOT SERVICE AIR CARGO LTDA. (CNPJ: 04.754.467/0001-88), foi decretada em 12 de março de 2007 (index 148 – fls. 117-120), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: HENRIQUE CERSOSIMO DE ANDRADE (CPF: 601.502.627-87), FERNANDO CERSOSIMO DE ANDRADE (CPF: 017.993.077-00) e LUIZ ALTINO DE ANDRADE NETO (CPF: 831.532.687-20). O termo legal falimentar foi fixado no 90º dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, em 11 de junho de 2004, conforme fls. 190, 195 e 203 do processo físico.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2159
Carimbado Eletronicamente

Durante o trâmite falimentar, às fls. 586-588 do feito físico o Administrador Judicial informou a desnecessidade de apresentação do relatório que alude o artigo 22, III, "e" da LFRE/2005, tendo em vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado. Mais que isso, apresentou o edital de fl. 588, contendo a relação de credores da Massa Falida, desta vez, nos termos do artigo 7º, §2º, do mesmo diploma legal.

O Quadro Geral de Credores foi publicado às fls. 776-777 (index 912), sendo aditado às fls. 851-855, 879-880, 881-882, 889, 892-893, 912, todas do processo físico. A partir daí, foi realizado o rateio entre os credores trabalhistas (fls. 921-924, 929, 930-943), a partir do ativo financeiro arrecadado às fls. 523-524, 542-546, 551 e 562-564.

Após a realização do rateio, a Administração Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida no index 2097, sendo certo que a massa falida não dispõe de qualquer ativo financeiro para realização de novo rateio, conforme resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil de fls. 2.133-2.138.

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>seja declarada a desnecessidade de Prestação de Contas do Administrador Judicial</u>, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nenhuma quantia em dinheiro foi recebida pela Administração Judicial nos autos falimentares.**

b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2160
Carimbado Eletronicamente

c) **<u>após oitiva do Ministério Público</u>, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

d) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Hot Service Air Cargo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312